



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº. 338

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.192/2009

Data 11 / 08 / 2009 Fls. 233

Rubrica: PD

BARCAS S.A. - Colisão da Embarcação Vital
Brasil com a parte fixa da Estação Araribóia em 11
de agosto de 2009.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. **E-12/010.192/2009**, pela maioria dos conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º- Advertir a Concessionária Barcas S.A. por não identificar e nem sanar a falha que ocasionou a colisão da embarcação Vital Brasil, com a parte fixa da Estação Araribóia em Niterói, embasado na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão.

Art. 2º- Determinar que a Concessionária Barcas S. A. apresente no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento para garantir maior segurança dos usuários e cronograma de treinamento de reciclagem de toda a tripulação que opera as embarcações do sistema de transporte aquaviário, inclusive aquelas em que sejam necessárias as manobras de transferência do controle da proa 1 para a proa 2, submetendo, previamente, tal programa, à análise e avaliação da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Barcas S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, normatize em livro no passadiço e adesivo, de forma objetiva e nos locais próprios, os procedimentos a serem realizados nas manobras e, quando for o caso, os de transferência do controle da proa 1 para a proa 2.

Art. 4º - Determinar que o não cumprimento, ainda que parcialmente, desta Deliberação, implicará na conversão da pena aplicada no item 1 em multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizado pela CAPET, sem prejuízo de todo o deliberado.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

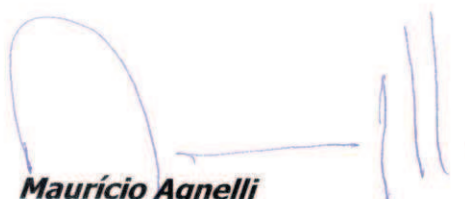
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 338

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Art. 5º - Transitada em julgado, archive-se

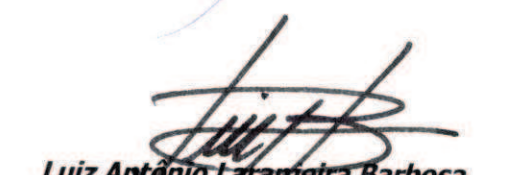
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.


Maurício Agnelli
Conselheiro Relator


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor
(Voto Vencido)


Francisco José Reis
Conselheiro - 3º votante
(Voto de Vista Vencedor)


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121010-192 / 2009

Data 11 / 08 / 2009 Fls.: 239

Rubrica: 

Voto
E-121010-192
E-121010-192
243
244

NOMEAR DJANIRA MARIA SILVÉRIO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro Social, símbolo DAI-6, do Centro Social de Nilópolis, do Pólo de Articulação Regional V, da Diretoria de Promoção Social da Região Metropolitana, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Anderson Ferreira Braga.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14/03/2012
PÁGINA 1 - 2ª COLUMA

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 13 DE MARÇO DE 2012

FERNANDO CESAR MAGALHÃES REIS
Onde se lê: Ofício PCERJ nº 005/1200/2012

Leia-se: Ofício PCERJ nº 004/1200/2012

Id: 1275702

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 14 DE MARÇO DE 2012

DECRETO DE 15/06/2011 - D.O. DE 16/06/2011 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/15475/2011, fica retificada para 25 de maio de 2011, a validade da exoneração, a pedido, de FRANCISCO JOSÉ ROCHA DE SOUSA, a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura da UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, mantidos os demais termos.

ATO DE 31/01/2011 - D.O. DE 01/02/2011 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/183/2011, fica retificado para CAROLINA MOTTA DA CUNHA GONÇALVES WIENSKOSKI o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação, para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, mantidos os demais termos.

Id: 1275703

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 14 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº E-12/270663/2011 - REVOGO, por delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07 e suas alterações, o Termo de Cessão de Uso nº 16, lavrado em 23/01/2002, no livro C-05/SUPATI, fls. 135/143 (fls. 17/25 deste processo administrativo), e **AUTORIZO** a celebração de 2 (dois) Termos de Cessão de Uso do imóvel localizado no **entroncamento das Avenidas Ayrton Senna e das Américas, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ**, respectivamente, em favor do **DETRAN/RJ** (área de 32.090,55m²), **Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro** (área de 16.146,92m²), gratuitamente e por tempo indeterminado, com fundamento no art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 08/1977.

As referidas ocupações são necessárias, a fim de abrigar o posto de vistoria do DETRAN/RJ e os projetos da Transcarioca e Transoeste e os Termos de Cessão de Uso, a serem lavrados, observarão a minuta-padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.

PROCESSO Nº E-01/450355/2011 - AUTORIZO, por delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07 e suas alterações, a **revogação do Termo de Entrega e Recebimento de Imóvel nº 26**, lavrado em 24/10/1994, no livro E-01/JPI, às fls. 73 a 75 (fls. 31/33, deste processo administrativo), do **Termo de Entrega e Recebimento de Imóvel nº 46**, lavrado em 08/03/2010, no livro E-05/SULOG, às fls. 139/141 (fls. 36/38 deste processo administrativo), e a celebração de **Termo de Cessão de Uso** relativo ao imóvel situado na **Ladeira de Santa Teresa nº 09, Vila do Abraão, Angra dos Reis/RJ**, em favor do **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, gratuitamente e por tempo indeterminado, com fundamento no art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 08/1977.

A Cessão, já referida, tem a finalidade de implantação de alojamento, temporário, a servidores que estejam em serviço na Ilha Grande e o instrumento, a ser lavrado, observará a minuta-padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado.

Id: 1275548

DE 14 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº E-30/248/2012 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-30/249/2012 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-30/250/2012 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/085/2587/2012 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/204/2582/2012 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/530/2523/2012 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

Id: 1275717

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14/03/2012
PÁGINA 2 - 1ª COLUMA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Onde se lê: PROCESSO Nº E-12/103/2012

Leia-se: PROCESSO Nº E-03/004274/2011

Id: 1275725

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA 90ª REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE
DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2012, às 10h foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior 89ª. O Assessor-Chefe fez os seguintes informes: 1) Reiterou o pedido de elaboração de um plano de ação pelas empresas em liquidação; 2) Que todas as empresas incluíam no processo de Prestação de Contas do exercício 2011 a composição do capital social das empresas e proporção acionária. ORDEM DO DIA: (i) que os liquidantes acompanhem as ações para retiradas das inscrições do CADIN. (ii) indicação formal dos membros do Conselho Fiscal para 2012. (iii) que atendam a data limite, 05/03/2012, para envio das prestações de contas à AEL.

Id: 1275034

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO MILITAR
DE 13.03.2012

Processo nº E-13/20.153/2012. RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 5.373,00 (cinco mil trezentos e setenta e três reais), com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Id: 1274519

DE 14.03.2012

Processo nº E-13/142/2012 - Atribuição de Placa Especial - SUBSE-CRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004.

Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1274938

DE 14.03.2012

Processo nº E-13/141/2012 - Atribuição de Placa Especial - SUBSE-CRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004.

Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1274993

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12 DE MARÇO DE 2012

PROC. Nº E-12/2489/2011 - Torno público, que o Pregão Eletrônico nº 0001/2012 - Prestação de Serviços de telefonia fixa (STF) e móvel (SMP), além de acesso à internet banda larga utilizando tecnologia que permite a transferência digital de dados em alta velocidade por meio de linhas telefônicas comuns ou tecnologia, equivalente, todos os serviços dentro do Código Nacional - CN (DDD) 61- marcado para o dia 12/ 03 /2011, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br. não contou com qualquer licitante.

Id: 1275118

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 336
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - INCIDENTE NA ESTAÇÃO PRAÇA XV DE BARCAS S/A - PRINCÍPIO DE TUMULTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.361/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária BARCAS S/A de responsabilidade pelo incidente ocorrido em 30 de agosto de 2010 na Estação Praça XV.

Art. 2º- Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1268045. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº338
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

BARCAS S/A - COLISÃO DA EMBARCAÇÃO VITAL BRASIL COM A PARTE FIXA DA ESTAÇÃO ARARIBÓIA EM 11 DE AGOSTO DE 2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.192/2009, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Advertir a Concessionária Barcas S.A. por não identificar e nem sanar a falha que ocasionou a colisão da embarcação Vital Brasil, com a parte fixa da Estação Araribóia em Niterói, embasado na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Barcas S. A. apresente no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento para garantir maior segurança dos usuários e cronograma de treinamento de reciclagem de toda a tripulação que opera as embarcações do sistema de transporte aquaviário, inclusive aquelas em que sejam necessárias as manobras de transferência do controle da proa 1 para a proa 2, submetendo, previamente, tal programa, à análise e avaliação da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Barcas S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, normalize em livro no passadico e adesive, de forma objetiva e nos locais próprios, os procedimentos a serem realizados nas manobras e, quando for o caso, os de transferência do controle da proa 1 para a proa 2.

Art. 4º - Determinar que o não cumprimento, ainda que parcialmente, desta Deliberação, implicará na conversão da pena aplicada no item 1 em multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizado pela CAPET, sem prejuízo de todo o deliberado.

Art. 5º - Transitada em julgado, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

(voto vencido)

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º Votante

(voto de vista vencedor)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1270898. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 990
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA - PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - MUNICÍPIO ARARUAMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.003/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Esgotamento Sanitário no Município de Araruama - Bacia Novo Horizonte, com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a", c/c a Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, condicionado a aprovações das autoridades ambientais.

Art. 2º- Determinar à Concessionária Águas de Jutunaíba o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;

b) planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;

c) documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º- Baixar os autos do processo em diligência, para que a CA-SAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando-o e, ao final, apresentando parecer, para informar a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º- Determinar que a diferença de valores seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária da Águas de Jutunaíba.

Art. 5º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro -Presidente - Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1272820. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 991 E 29 DE FEVEREIRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA - INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO E COLETORA DE ESGOTO PARA O ENDEREÇO NOVA MORADA - JARDIM D'OURO BIQUINHA - MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.150/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Autorizar a implementação, pela Concessionária Águas de Jutunaiba, do investimento objeto dos presentes autos.

Art. 2º- Determinar à SECEX que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de inteiro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais.

Art. 3º- Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais que seja firmado com a Concessionária Águas de Jutunaiba, Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os investimentos não especificados a serem realizados pela Delegatária.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro -Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira - Relatora

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1272821. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 992 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.070/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Aprovar o projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) cronograma financeiro das obras compatíveis com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico.

b) planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;

c) documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CA-SAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valor seja consolidada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro -Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1272822. A faturar por empenho